



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0751701/2018

PA COPAM Nº: 14576/2018/001/2018 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEROR: Prefeitura Municipal de Campo do Meio **CNPJ:** 18.242.784/0001-20

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Campo do Meio **CNPJ:** 18.242.784/0001-20

MUNICÍPIO: Campo do Meio **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não ocorre incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Engenheiro Ambiental Elton Chagas Silva	CREA-MG 125049	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental (Geógrafa)	1.243.815-6	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0751701/2018

A **Prefeitura Municipal de Campo do Meio** solicitou licença para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “E-04-02-2”, sendo o potencial poluidor médio e porte pequeno, (área total de 8,46 ha).

No item 11 do FCE eletrônico foi assinalado que não haverá supressão de vegetação e no item 11.2 também foi informado que não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

No entanto, foi verificado durante a análise técnica por meio de imagens aéreas, bem como nas fotografias juntadas ao processo que existem árvores isoladas na área proposta para a instalação do Distrito Industrial que necessitarão de supressão para a instalação das empresas.

O Documento Autorizativo (DAIA) para a supressão das árvores isoladas deve ser obtido previamente ao licenciamento, ou seja, antes da formalização do processo de licenciamento ambiental – LAS/RAS.

Tal condição é estabelecida pelo Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

Foi juntado como informação complementar um DAIA emitido pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, do município de Campo do Meio, entretanto, conforme dispõe a Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sua análise compete ao órgão ambiental estadual, no caso o IEF.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Após a obtenção do DAIA para supressão de árvores isoladas, o empreendimento deverá buscar a regularização por meio do licenciamento ambiental.

Vale ressaltar que por se tratar de um projeto de urbanização específica, o empreendimento deverá seguir o que determina a Lei 6.766/1979 para que possa efetuar o parcelamento do solo.

A lei 6.766/1979 estabelece que “*Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.*”

O único instrumento que permite atestar a localização de uma determinada gleba dentro do território municipal é a Lei Municipal que define o perímetro urbano e as demais áreas de urbanização específica que porventura tenha o município.

A **Prefeitura Municipal de Campo do Meio** não possui DAIA prévio para a formalização do processo de LAS/RAS, o que leva à sugestão de INDEFERIMENTO pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.